

**LEI MUNICIPAL N° 4463
PROJETO DE LEI N° 4569**

**“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO E ENCAMINHAMENTO
PRIORITÁRIO DO IDOSO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
PÚBLICA E PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento prioritário na rede municipal de saúde, pública e privada, às pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo 1º - As pessoas idosas não ficarão obrigadas a entrar em filas para o atendimento a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo 2º - Em caso de mais de uma pessoa para atendimento num mesmo lugar, o mesmo será feito através de idade decrescente.

Art. 2º Fica assegurado ao idoso o agendamento prioritário, no prazo máximo de 10 dias, de consultas, retornos médicos e exames laboratoriais na rede municipal de saúde, pública e privada.

Art. 3º Os dispostos nos artigos 1º e 2º não se aplicam em caso de urgência, onde o atendimento será imediato.

Art.. 4º Após a publicação desta lei, terá o poder público municipal o prazo de 90 (noventa) dias para fixar placas indicativas nos estabelecimentos de que trata o artigo 1º, com a indicação do número desta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 26 de setembro de 2017.

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal**